



Controladoria-Geral do Estado
de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em compras de passagens aéreas (nacionais e internacionais), para atendimento da demanda da Controladoria-Geral do Estado, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A presente contratação do objeto deste Termo de Referência será sob o regime de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021¹, observando ainda as disposições contidas no Decreto Estadual n. 16.119/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis e adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.3 Os serviços a serem, ofertados pelas licitantes devem observar as seguintes características e especificações:

LOTE ÚNICO				
Tipo	Item	Descrição	Unidade	Percentual
Item	01	Serviços de Fornecimento de Passagens áreas nacionais, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, seguro viagem e reembolso de passagens e taxa de embarque.	01	0,01%
*O percentual indicado é o índice estimado a ser aplicado sobre o da contratação anual				

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de “luxo”, conforme Decreto Estadual nº 15.775, de 2021, que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nas categorias “comum” e “luxo”.

1.5 Tendo em vista a dependência do objeto da contratação para a consecução das atividades fim e meio da Controladoria-Geral do Estado, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada sem fornecimento de mão de obra, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades da contratante e traz prejuízos de prestação de serviços essenciais ao cidadão.

1.6 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.7 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133, de 2021.

2. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. Considerando que a estimativa do valor (item 12.1), para contratação do presente objeto não ultrapassa o valor contido no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21², é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar conforme art. 7º, § 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.941, de 26 de maio de 2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1.1 A Controladoria-Geral do Estado é um órgão que assiste direta e imediatamente ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições de controle interno, nas funções auditoria

¹ Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos.

² Valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022

governamental, correição e ouvidoria, no incremento da transparência da gestão e no fomento ao controle social.

3.1.2 Além disso, exerce, também, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado, prestando a orientação normativa necessária.

3.1.3 Desta forma, considerando as atividades relacionadas a controle interno deste Órgão, o Estado de Mato Grosso do Sul sediará, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, em sua capital, o XIX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI e a 47ª Reunião Técnica do CONACI, cujos anfitriões serão a Controladoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Município de Campo Grande.

3.1.4 O CONACI é uma instituição que congrega diversos órgãos de controle interno do país, com vistas ao fortalecimento dessa atividade, objetivando combater a corrupção, ampliar a transparência e o controle social, e gerar serviço público com efetividade, respeitando os princípios da Administração Pública.

3.1.5 Ambos os eventos contarão com a presença de representantes de órgãos de controle interno das esferas federal, estadual e municipal, e neles serão abrangidos temas relevantes no interesse da sociedade.

3.1.6 É necessário salientar que a alternativa escolhida via transporte aéreo para deslocamento entre trechos nacionais, decorre do fato de ser esta a alternativa que demonstra melhor eficiência em relação ao tempo e a valores despendidos, além disso promove a segurança do servidor e o custo-benefício.

3.1.7 Desta forma, foi realizado diligências no intuito de verificar a existência de contrato vigente ou Ata de Registro de Preço para assegurar a continuidade da prestação do serviço de agenciamento e de compra de passagens áreas, contudo, não foi identificado nenhuma Ata de Registro de Preço vigente que pudesse vir a atender neste momento a demanda, não restando alternativa senão esta contratação que se almeja seja concretizada.

3.1.8 Assim, a contratação visa permitir o deslocamento e a participação de palestrantes e mediadores, visando a realização do referido evento organizado por esta Controladoria.

3.2 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

3.2.1 Informa-se que os valores levantados se aproximam do montante limite para a contratação em questão pelo motivo da quantidade de aquisições solicitadas (17 participantes totalizando 34 viagens) na comunicação interna n.00009/UPP/CGE-MS/2023, emitida no dia 1 de agosto de 2023, do qual descreve os eventos e solicita aquisições de passagens aéreas nacionais devido a promoção do XIX Encontro Nacional de Controle Interno, com a presença de 17 representantes vindos de outros estados, e a 47ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno (RTC-CONACI).

3.2.2 Inclui-se nos valores levantados a exemplo, a ata de registro de preço n. 38/2022, com validade encerrada no dia 12 de junho de 2023, e utilização de saldo de R\$12.074,00 em 2022 e R\$12.926,00 em 2023, totalizando R\$25.000,00. Portanto, após análises das demandas previstas de quantidades e estimativas das viagens, este Órgão necessitará do serviço até o montante fixado no item 12.1

3.2.3 Outrossim, a contratação de tais serviços por dispensa de licitação em razão do valor, resta configurada, estando em conformidade com o que determina o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porquanto o valor da contratação, respeita ao parâmetro estabelecido pelo dispositivo legal mencionado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinado direta.

4.2 O serviço de agenciamento deverá observar os seguintes procedimentos:

4.2.1 Ofertar, sempre que solicitado, listagem atualizada na qual constem todos os voos, horários de partida e de chegada, designação das classes, incluindo escalas e conexões, aeroportos e valores, obtidas junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional e internacional, quando for o caso;

4.2.2 Entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, e internacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.2.3 Condicionar o fornecimento das passagens, bem como suas remarcações ou cancelamentos, à **solicitação do CONTRATANTE**, enviadas por meio do endereço eletrônico a ser indicado pela unidade gestora da contratação ou, excepcionalmente, por meio do seguinte endereço eletrônico **“suaf@cge.ms.gov.br”**, devendo, a contratada, em qualquer das hipóteses, e após a eventual cotação/emissão/remarcação/cancelamento de passagens, encaminhar, imediatamente, os respectivos documentos/bilhetes eletrônicos ao já mencionado endereço eletrônico da unidade gestora.

4.2.4 Entregar os bilhetes/passagens via e-mail ou, sendo o caso, fisicamente, por mensageiros da empresa contratada, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes;

4.2.5 Reservar/emitir a passagem de menor preço, sempre que possível, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, após prévia determinação do CONTRATANTE;

4.2.6 O atendimento deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), por meio de telefone fixo e móvel, correio eletrônico, mensagem via aplicativo e outros recursos que permitam ao usuário efetuar alteração ou emissão de bilhetes.

5. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTES REQUISITOS

5.1 SUBCONTRATAÇÃO.

5.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO.

5.2.1 Levando-se em consideração o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei n. 14.133/2021, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, a contratação, em regra, seria organizada em itens, porém, por se tratar de lote único de um único item, não será adotado o parcelamento da solução.

5.3 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.3.1 A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública, conforme prevê o art. 4º da Lei 14.133/21.

5.3.2 Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

5.3.2.1 A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.3.3 Ressalte-se que, em razão do caráter dessa contratação, cujo item único abrange o fornecimento de Serviços de Fornecimento de Passagens áreas nacionais, compreendendo cotação, emissão, remarcação, cancelamento e taxa de embarque, não se mostra tecnicamente viável a eventual aplicação da cota de 25% para ME/EPP, pois poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, já que não se trata de um bem de natureza divisível, conforme prevê os arts. 49 inciso III e 48 inciso III da Lei Complementar n. 123/2006.

5.3.4 Independente do acima disposto, fica ressalvada a não aplicação dos benefícios caso configuradas as hipóteses dos §§ 1º, 2º e/ou 3º do art. 4º da Lei 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1 A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.1.2 O serviço objeto da contratação deverá ser executado no seguinte endereço: Controladoria-Geral do Estado, Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco III, s/n - Parque dos Poderes – Jardim Veraneio, Campo grande – MS, Cep 79031-310.

6.1.3 A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.1.4 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

6.2 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.2.1 O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com os art. 140, I, da Lei 14.133/21, nos seguintes termos:

6.2.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.2.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.2.2 Se executados em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos imediatamente, às custas do contratado, e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

6.2.3 Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim do previsto no subitem anterior.

6.2.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.5 O recebimento provisório dar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos, ressalvado o previsto no subitem 6.2.1.1.

6.2.6 O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no item 6.2.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo.

6.2.7 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 6.2.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3 DA GARANTIA

6.3.1 Independente de aceitação, a Contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços executados, considerando o previsto no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Na inocorrência de defeitos apurados pela Contratante, deverá a Contratada providenciar a correção imediata dos mesmos, as suas expensas, sob pena de aplicação das penalidades e responsabilizações cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.11 Com relação à obrigação delineada no subitem 7.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.13A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.14 Indicar os servidores autorizados a requisitar passagens aéreas em nome da Contratante;

7.1.15 Comunicar à Contratada qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens já emitidas.

7.1.16 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

7.1.17 Proporcionar condições para a boa consecução do fornecimento dos serviços.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;

7.2.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

7.2.4 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

7.2.5 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

7.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2.7 Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

7.2.8 Considerar que a ação de fiscalização da Administração deste Órgão não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.2.9 Prestar serviços por meio de profissionais qualificados;

7.2.10 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor que esteja autorizado a contactar a empresa para solicitação de serviços, bem como os eventuais beneficiários de passagens aéreas, em caso de necessidade de contato com eles.

7.2.11 Providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega conforme estabelecido nesta peça;

7.2.12 Prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, ainda, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração de voo, escalas, conexões, classes, aeroportos, dentre outros;

7.2.13 Nas hipóteses de solicitação, pelo CONTRATANTE, apenas do procedimento de reserva (sem o requerimento de imediata emissão de passagens aéreas), a CONTRATADA deverá efetuar, no período de segunda-feira a sábado, de forma automática – sem necessidade de nova solicitação por parte do CONTRATANTE – a sua tempestiva renovação, observadas as regras das companhias aéreas, de modo a garantir que as reservas efetuadas sejam renovadas/refeitas durante toda a semana, não podendo haver cobrança de qualquer valor, ao CONTRATANTE, pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva, por parte da CONTRATADA, sendo devida à respectiva taxa de agenciamento apenas pela eventual emissão da passagem correspondente;

7.2.14 Reembolsar, pontualmente, às concessionárias/companhias aéreas/empresas pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o Órgão de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos das obrigações da CONTRATADA;

7.2.15 Entregar as passagens, conforme previsto no tópico 4.2.2

7.2.16 Proceder, no momento do envio de bilhetes de passagem ao CONTRATANTE, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, *no-show* e demais eventualidades;

7.2.17 Emitir, remarcar e cancelar os bilhetes, bem como, quando solicitado, efetuar a marcação de assentos indicados pelo CONTRATANTE, sendo que, em caso de inoperância do sistema, deverá adotar as providências anteriormente elencadas, junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto;

7.2.18 Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a CONTRATADA deverá repassar o referido benefício ao CONTRATANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito;

7.2.19 A cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.

7.2.20 Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.2.21 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;

7.2.22 Assegurar a validade das passagens aéreas pelo período de no mínimo um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;

- 7.2.23 Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes e percursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil-DAC;
- 7.2.24 Remeter passagens para outras cidades, no Brasil e no exterior, via e-mail, se necessário;
- 7.2.25 Realizar o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), por meio de telefone fixo e móvel, correio eletrônico, mensagem via aplicativo e outros recursos que permitam ao usuário efetivar alteração ou emissão de bilhetes.
- 7.2.26 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 7.2.27 Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes não utilizados pelo contratante, sendo que, em caso de alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito, enviando o documento comprobatório pormenorizadamente detalhado de valores para o CONTRATANTE;
- 7.2.28 Remeter à unidade gestora do contrato, quando da ocorrência de alterações, cancelamentos, e outras eventualidades, um demonstrativo detalhando aritmeticamente todos os respectivos valores cobrados, devolvidos e/ou compensados;
- 7.2.29 Fornecer, caso solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação, ferramenta *on-line* de autoagendamento (self booking), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
- 7.2.30 Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- 7.2.31 Serviços de reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 7.2.32 Possibilidade de realizar a marcação do assento no momento da reserva, de acordo com as regras das companhias aéreas.
- 7.2.33 Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando solicitado, também em meio físico (papel);
- 7.2.34 Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens da Contratante, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- 7.2.35 Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2 Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual no 15.938, de 2022.
- 8.3 Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual no 15.938, de 2022.
- 8.4 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato foram designados nos termos do art. 60, 70 e 80, todos do Decreto Estadual no 15.938, de 2022.

8.5 São indicados para posterior designação os seguintes servidores:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Karla Tatiane de Jesus

Matrícula: 119565022

E-mail: kjesus@secom.ms.gov.br

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Marina Hiraoka Gaidarji

Matrícula: 84775027

E-mail: mgaidarji@cge.ms.gov.br

SUPLENTE

Nome: Ariane Crystiann Feitosa Sodré

Matrícula: 502759021

E-mail: asodre@cge.ms.gov.br

SUPLENTE

Nome: Leandro Silveira dos Santos

Matrícula: 36676024

E-mail: lsilveira@cge.ms.gov.br

8.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.7 Os servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.8 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto Estadual n. 15.938/22.

8.9 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

8.11 Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12 O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.14 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n. 14.133/21.

8.16 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.17 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9. CRITÉRIO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será mensal, caso haja prestação de serviço, efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentada pela CONTRATADA com antecedência mínima de até 10 (dez) dias de seu vencimento.

9.2 A CONTRATADA indicará, na nota fiscal, de forma clara, simples e inequívoca, todos os valores que compõem o valor da passagem (tarifa, taxa de embarque), ou seja, na aludida nota fiscal ou fatura deverão constar todas as informações necessárias que facilitem a conferência das passagens adquiridas por este Órgão.

9.3 Para fins de remuneração a ser paga à contratada, tem-se que:

9.3.1 **Passagem** - engloba **todos os trechos** da viagem (o trecho de ida, o(s) trecho(s) intermediário(s) - caso seja necessário -, o trecho de volta, ou somente um dos trechos - nos casos em que isso represente toda a contratação da requisição, **independentemente do número de companhias aéreas utilizadas**;

9.3.2 **Serviço de agenciamento de viagens** - consiste em **atendimento**, por parte da CONTRATADA, de **1 (uma) requisição** efetuada pelo CONTRATANTE, englobando **todos os trechos envolvidos** (o trecho de ida, o(s) trecho(s) intermediário(s) - caso seja necessário -, o trecho de volta, ou somente um dos trechos - nos casos em que isso represente toda a contratação da requisição), **independentemente do número de companhias aéreas utilizadas**.

9.3.3 **A remuneração a ser paga pelo serviço de agenciamento de viagens será devida somente nos casos em que haja a efetiva emissão de passagens ou remarcação ou cancelamento, não sendo devido, pelo CONTRATANTE, qualquer valor à CONTRATADA** pela mera realização de cotações, reservas sem emissão, assessoramento para escolha de voos, marcação de assentos;

9.3.4 As solicitações de reembolso de passagens não serão consideradas como serviços, para efeito de remuneração.

9.3.5 A remuneração a ser paga pelo serviço de agenciamento de viagens será apurada, exclusivamente, a partir do valor unitário ofertado pela prestação do serviço, multiplicado pela quantidade de serviços corretamente efetuados, conforme disciplinado no subitem 5.3.2.

9.3.6 Fica vedada a utilização do número correspondente ao quantitativo de bilhetes emitidos - ou remarcados ou cancelados - como base de cálculo do valor devido pelo contratante, relativamente ao serviço de agenciamento de viagens prestado, de modo que o critério a ser adotado para esse fim será o da cobrança de **1 (um) valor unitário de remuneração de agenciamento de serviço em função de cada requisição corretamente atendida**.

9.4 Quando excepcionalmente solicitado o serviço de marcação de assento especial, o CONTRATANTE, desde que corretamente executado o pedido, repassará à CONTRATADA o valor cobrado pela Companhia Aérea pelo referido item.

9.5 A CONTRATADA entregará, mês a mês, ao CONTRATANTE, todas as notas fiscais relativas às passagens adquiridas, identificando, nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para este Órgão, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da fatura emitida pela agência contratada.

9.6 Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado pelas passagens aéreas e o valor informado na nota fiscal, o Contratante solicitará a retificação da fatura. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, o desconto do valor pago a mais será efetuado na fatura subsequente.

9.7 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

9.8 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

9.9 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Controladoria-Geral do Estado, CNPJ 27.219.869/0001-88, o nome do banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

9.10 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.11 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.12 A CONTRATADA vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.13 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

9.14 O reembolso dos valores já quitados pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal do Contratante, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, sob pena de glosa do valor correspondente na fatura seguinte, sendo permitidos os descontos pertinentes.

9.15 Findo o contrato, se existir crédito em favor da Controladoria-Geral do Estado que não possa ser compensado em fatura pendente, haverá a anulação da nota de empenho.

10. DO REAJUSTE

10.1 Em razão da natureza do objeto da licitação, cujo pagamento, dar-se-á por meio de taxa de administração, não caberá qualquer reajuste. Assim, define-se como fixo e irreajustável o percentual contratado como taxa de administração, seja positiva, zero ou negativa.

11. FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1.1 O Prestador de Serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, adotando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica - SDE, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 5º inciso II, alínea “b” do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

11.1.2 O critério de julgamento adotado será a menor taxa administrativa do lote.

11.1.3 Ainda, será aceito percentual com taxa zero, e, na hipótese de esta ser inferior a zero, será considerado como desconto.

11.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

11.2.1 Após a abertura de cotação eletrônica no SGC – Sistema Gestor de Compras, caso a empresa vencedora não seja a mesma que apresentou os documentos no momento da primeira pesquisa de mercado efetuada pelo setor demandante, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar os documentos elencados abaixo, sob pena de desclassificação.

1.1.1.1 Certificado de Regularidade do FGTS.

1.1.1.2 Certidão de regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e trabalhista.

1.1.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

1.1.1.4 Contrato Social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário.

1.1.1.5 Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

1.1.1.6 Declaração de que a Contratada não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

1.1.1.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração.

1.1.1.8 Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

1.1.1.9 Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;

11.3 As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa participante.

11.4 Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Gestão de Compras verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.5 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidõesapf:apps.tcu.gov.br/>).

11.6 A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.7 Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Gestão de Compras/SES/MS reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação

12. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 35.000,00, em razão do quantitativo de viagens previsto de 34 viagens. Destaca-se que o valor apresentado decorre da pesquisa realizada diretamente com os potenciais fornecedores, nos termos da determinação legal contida no art. 7º caput, do Decreto Estadual n. 15.940/2022³, sem prejuízo de novos valores em razão da adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica⁴, que visa ampliar a competitividade e obtenção do menor preço.

12.2. A pesquisa de preços foi realizada com 3 (três) fornecedores idôneos e de notabilidade conforme solicitações de orçamento anexos, sendo a Empresa CHECK-IN AGÊNCIA DE VIAGENS foi quem apresentou o menor valor para a proposta.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A dotação orçamentária é proveniente de fonte do Tesouro Estadual, alocados conforme abaixo:

13.1.1 Funcional programática: 10.53101.04.124.0015.4216.0001 – Gestão e manutenção da CGE.

13.1.2 Unidade Orçamentária: CGE - 53101 - Gestão e manutenção da CGE.

13.1.3 Fonte: 0250000001

13.1.4 Elemento de Despesa: 33903305 – Passagens para colaboradores e técnicos.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 Caso a Contratada não possua sede em Campo Grande, deverá instalar em 30 (trinta) dias, uma filial para atender as intercorrências quando for necessária no intuito de atender às demandas dos órgãos;

14.2 Outrossim, deverá atender à Contratante em horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30, bem como em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados.

14.2.1A Contratada deverá ainda:

14.2.1.1 Providenciar a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais selecionadas pelo órgão demandante, dentre as oferecidas pelas companhias aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem e a demanda do órgão ou entidade participante.

³ Art. 7º Nos processos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação, o valor estimado da contratação será identificado a partir da adoção do parâmetro de pesquisa de preço enumerada no inciso VII do art. 4º deste Decreto.**

Art. 4º A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

VII - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

⁴ art. 5º do Decreto Estadual n. 16.119/2023

14.2.1.2 Assegurar aos órgãos e entidades participantes a utilização de tarifas promocionais para as passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que estas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas disponibilizadas na *Internet* aos usuários consumidores.

14.3 Emitir as passagens com tarifa diferenciada que o Estado vier a conseguir junto às companhias aéreas.

14.4 A Contratada deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagens cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas contendo no mínimo:

- I. Unidade solicitante;
- II. Dados do bilhete de passagem; nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- III. Valor pago;
- IV. Valor da multa;
- V. Valor do crédito.

14.5 A Contratante poderá requisitar relatório parcial, contemplando os dados do item caso em que a Contratada deverá fornecer o documento em até 72 horas.

14.6 Apresentação pela Contratada mensalmente das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelos órgãos, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura, sendo vedado o pagamento efetuado apenas com base em sistema criados e mantidos pela Contratada.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 - LGPD

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

16.1.1 Advertência, nos casos de execução irregular de que não resultem prejuízos para o CONTRATANTE;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

I. Quando se tratar de atraso injustificado no início da prestação do serviço, a multa aplicada será de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento);

II. 3% (três por cento) do valor da passagem aérea entregue em atraso, por dia decorrido.

III. 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento do prazo estabelecido no item 7.2.29

16.1.3 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% do valor contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

16.1.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16.1.5 No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada.

17. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

17.2 No escopo dessa contratação não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução.

17.3 Entretanto, a contratada deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, o envio de documentação de forma eletrônica, digital, evitando a impressão e o gasto de materiais, de forma a gerar resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

18. ASSINATURA

Campo Grande/MS, de agosto de 2023.

Claudia Regina Mamoré

Setor de Compras – SUAF

Diego da Silva Areco

Setor de Compras – SUAF

Aprovado em ____/____/____

Carlos Eduardo Girão

Controladoria-Geral do Estado